

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**LEANDRO MAIA LOPES**

**A FUNÇÃO SOCIAL DA MATA DO KRAMBEC**

**JUIZ DE FORA**

**2009**

**LEANDRO MAIA LOPES**

**A FUNÇÃO SOCIAL DA MATA DO KRAMBEC**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Direito da  
Faculdade de Ciências humanas da  
Universidade Presidente Antônio  
Carlos, como um dos pré-requisitos para  
obtenção do título de bacharel em  
direito.

Orientador: José Rufino de  
Souza Junior

**JUIZ DE FORA**

**2009**

**FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO:**

**Nome:** Leandro Maia Lopes

**Filiação:** Geraldo de Oliveira Lopes

Marinalva Portela Maia

**Naturalidade:** Bom Jesus da Lapa - BA

**Nacionalidade:** Brasileira

**Data de Nascimento:** 11/09/1984

**Identidade:** MG 14642 631

**Endereço:** R: Santo Antônio 1026 – D4 – 102- Centro- Juiz de Fora-  
MG- Brasil

**E-mail:** lmaia\_lopes123@yahoo.com.br

**Telefone:** (32) 3211-3130

**Celular:** (32) 8846-7440

**Dados do orientador:**

**Nome:** José Rufino de Souza Junior

## FOLHA DE APROVAÇÃO

LEONARDO MAIA LOPES

Aluno

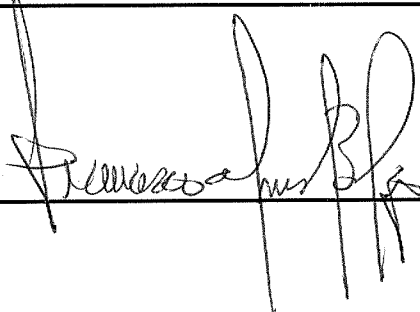
A FUNÇÃO SEIJA DAS MATAS KREMBECK

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade  
Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

## BANCA EXAMINADORA

JOSÉ RUANO DE SOUZA JÚNIOR



Luciana Jacil Braga

Aprovada em 11 / 12 / 2009.



## **RESUMO**

O presente trabalho propõe discutir a função social da Mata do Krambeck em Juiz de Fora. No percurso histórico da mata é percebida sua importância enquanto área de preservação ambiental e ainda pautada na legislação é compreendida a questão de sua função social em Juiz de Fora. A sociedade juizforana movimentou-se em defesa da mata consolidando, assim, sua preservação e ainda corroborando sua função social. Os fatos ocorridos historicamente, a legislação no que se refere à função social da propriedade e sua relação com a Mata do Krambeck e a sociedade juizforana são explicitados no texto.

## **ABSTRACT**

This paper aims to discuss the social function of the Mata Krambeck in Juiz de Fora. The historical path of the forest is perceived its importance as an environmentally protected area and still guided by the law is understood the question of its social function in Juiz de Fora. Juizforana The company has moved to defend the forest, thereby consolidating its preservation and further corroborating its social function. The events that occurred historically, the law regarding the social function of property and its relationship with the Forest Juizforana Krambeck and society are explained in the text.

## SUMÁRIO

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                          | 06 |
| CAPÍTULO I - História da região da Mata do Krambeck ..... | 12 |
| CAPÍTULO II - Função social da propriedade.....           | 21 |
| CAPÍTULO III – A função social da Mata do Krambeck .....  | 27 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS-----                                 | 33 |
| REFERÊNCIAS-----                                          | 3  |

## INTRODUÇÃO

Atualmente é uma preocupação mundial a questão ambiental que passou a ter relevância no cenário político, social e jurídico. Sem dúvida, o direito de o homem viver num ambiente ecologicamente equilibrado tornou-se essencial à vida humana e se fez presente numa categoria de Direito Humano fundamental na Constituição Federal de 1988.

Tais questões são apoiadas no direito ambiental que obedece na aplicação de suas normas, a princípios específicos de proteção ambiental com objetivo da proteção ambiental e qualidade de vida da coletividade. Dentre os princípios destaca-se o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio do Poluidor pagador, o Princípio da Prevenção e o Princípio da cooperação.

Segundo MARTINS (2008) a aplicabilidade desses princípios esta demonstrada através de mecanismos de implementação das políticas educacionais do meio ambiente.

Ainda MARTINS afirma que “ocorre que referidos princípios ainda são incipientes na realidade brasileira tanto no que se refere a sua aplicabilidade quanto no que se refere ao seu conhecimento. Não há responsabilidade do Poder Publico de proteção e da coletividade em defender” (2008, p. 35).

As questões ambientais vêm sendo discutidas em várias conferências e outros eventos já realizados até então. Segundo GODOY (2007), um dos documentos mais importantes, em termos de repercussão entre os cientistas e os governantes foi o Relatório Meados, conhecido como o relatório do Clube de Roma e o que propõe crescimento zero e influenciou, de maneira decisiva, o debate na conferência de Estocolmo. Ele surge por um acaso.

O Clube de Roma foi constituído em 1968 por cientistas, industriais e políticos para analisar e discutir os limites do crescimento econômico baseado no crescimento dos recursos naturais. Foi detectado na ocasião que os maiores problemas para o meio ambiente naquela época eram: Industrialização acelerada, rápido crescimento demográfico, escassez de alimentos, esgotamento de recursos não renováveis, deterioração do meio ambiente. Os cientistas acreditavam que havia uma pressão da população sobre o meio ambiente. Propunham limites no crescimento numa projeção para cem anos, mas não faziam

prognósticos dos avanços tecnológicos e possibilidade de descoberta de novos materiais para conduzir o crescimento econômico e populacional. Estas questões promoveram debates calorosos em 1972.

A primeira conferência foi um marco importante na promoção da conscientização ambiental. Realizada em Estocolmo em 1972, teve a participação de vários Estados-membros das organizações governamentais e não- governamentais (ONGs). Foi elaborada nesse encontro a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente com 26 princípios precursores na tomada de consciência ambiental internacional. Houve ainda a criação do PNUMA (Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente).

Para MAGALHAES apud MARTINS (2008) a Conferência de Estocolmo “trouxe novos conceitos de bem-estar para a humanidade e traçou o caminho a ser trilhado pela economia no futuro, dando à preservação ambiental uma dimensão universal”.

A II Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como a ECO-RIO 92, foi realizada no Rio de Janeiro, de 1º a 12 de junho de 1992, com a participação de 178 Governos e a presença de mais de 100 Chefes de Estado. A partir dela surgiu a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, contendo 27 princípios de interesse ambiental, entre eles, o conceito de desenvolvimento sustentado.

Outro resultado expressivo foi a aprovação da Agenda 21, “um dos principais feitos da ECO/92, documento que traça as ações político-normativas a serem adotadas pelos Estados até o século XXI”, portanto, documento que definiu metas a serem cumpridas pelos países participantes.

MARTINS (2008) diz que “O Princípio do desenvolvimento sustentável foi adotado na Declaração do Rio e na Agenda 21 como meta a ser buscada e respeitada por todos os países”

Outro evento importante foi a Cúpula Mundial sob Desenvolvimento Sustentável que ocorreu em *Johannesburg*, na África do Sul, entre os dias 26 de agosto a 4 de setembro de 2002, e ficou conhecida como a Rio + 10.

O intuito desse encontro foi o de estabelecer objetivos e prazos rígidos para a efetiva proteção ao meio ambiente, ou seja, estabelecer um plano de ação para a Agenda 21,

anteriormente firmada em 1992 no Rio de Janeiro. Como resultado, foi firmada por 190 países signatários a Declaração de Johannesburgo. Nesse documento, os Estados se comprometeram a colaborar com o desenvolvimento sustentável, tendo como base o progresso econômico, justiça social e proteção do meio ambiente. O complexo desafio da sustentabilidade no planeta tem assumido neste final de século um papel central no que diz respeito a extensão do desenvolvimento da atualidade.

Jacobi explicita em seu texto:

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente está causando impactos cada vez mais complexos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. O conceito de desenvolvimento sustentável surge para enfrentar a crise ecológica... (1999, p.1)

Observa-se, desta forma que o desenvolvimento sustentável não é apenas pautado em adequações ecológica da sociedade, mas também em estratégias que devam levar em conta tanto a viabilidade econômica como a ecológica. Busca-se neste sentido a conscientização social para a concretização de tal relação sociedade humana – natureza, processo civilizatório – desenvolvimento.

Neste contexto, segundo JACOBI (1999), quando se agravavam os problemas sociais e se aprofundam a distancia entre os países pobres e os industrializados, emergem diversas manifestações da crise ambiental, que se relacionam diretamente com os padrões produtivos e de consumo prevalentes.

Por outro lado, o direito ambiental embasa-se em princípios que “têm escopo fundamental de proteção ao meio ambiente e, assim tenta garantir melhor qualidade de vida a toda coletividade” MARTINS, 2008 p. 34).

Estes princípios fundamentam as ações humanas voltadas para a preservação ambiental e para a promoção da qualidade de vida humana.

Tendo em vista o meu interesse pelo assunto em questão discutido amplamente no passado pela sociedade juizforana venho apresentar esse trabalho com uma temática circunscrita no tema abordado.

Na cidade de Juiz de Fora existem diversas áreas de preservação ambiental. Entre elas está a Mata do Krambeck que constitui a maior reserva urbana privada de mata atlântica do mundo.

Área de Proteção Ambiental, de Mata Atlântica na região urbana de Juiz de Fora, a Mata do Krambeck - criada pela Lei Estadual 10.943/92 possuía originalmente uma área de 374,1 ha, constituída pelas fazendas Retiro Novo, Retiro Velho e Malícia. A Lei Estadual 11336/93 reafirmou a APA (Área de Proteção Ambiental), excluindo, no entanto, a fazenda Malícia, restando, assim, naquela época, como APA uma área de 291,9 ha. Esta área além de importantes funções ambientais serve como refúgio para a fauna silvestre, e é supervisionada pelos órgãos ambientais estaduais. A legislação proíbe ações de degradação ambiental e execução de obras que possam ameaçar o equilíbrio ecológico, como a supressão total ou parcial de sua cobertura vegetal. De acordo com a Lei Municipal nº 8527/94, é a maior reserva florestal urbana privada, do tipo, no mundo. Localizada próxima a região urbana em Juiz de fora veio sofrendo durante algum tempo constante ameaça de degradação por conta de questões econômicas e a falta do compromisso de alguns com o desenvolvimento sustentável.

Contudo, diversos movimentos em prol da preservação da mata surtiram efeito e alguns avanços foram conquistados. Alguns deles são o interesse da UFJF de criar um espaço de preservação ambiental e pesquisa da UFJF e construir um jardim botânico neste local.

Rocha (2007) enfoca que esta notícia imediatamente, animou ambientalistas que lutavam, naquela época, contra possibilidade de instalação de um projeto imobiliário, e que queriam consolidar a preservação integral da mata.

Outro fato interessante a ser citado é que Juiz de fora ganhou o dia municipal da Mata do Krambec comemorado no dia 21 de setembro conforme a lei nº 11501, inserindo a data no calendário da cidade.

Constata-se então segundo fala do vereador Figueirôa que “a mata faz parte do patrimônio natural de Juiz de Fora, por isso a necessidade de promover ações em favor de sua preservação”, afirma.

A exuberância da Mata do krambeck pode ser observada (FIG.1).



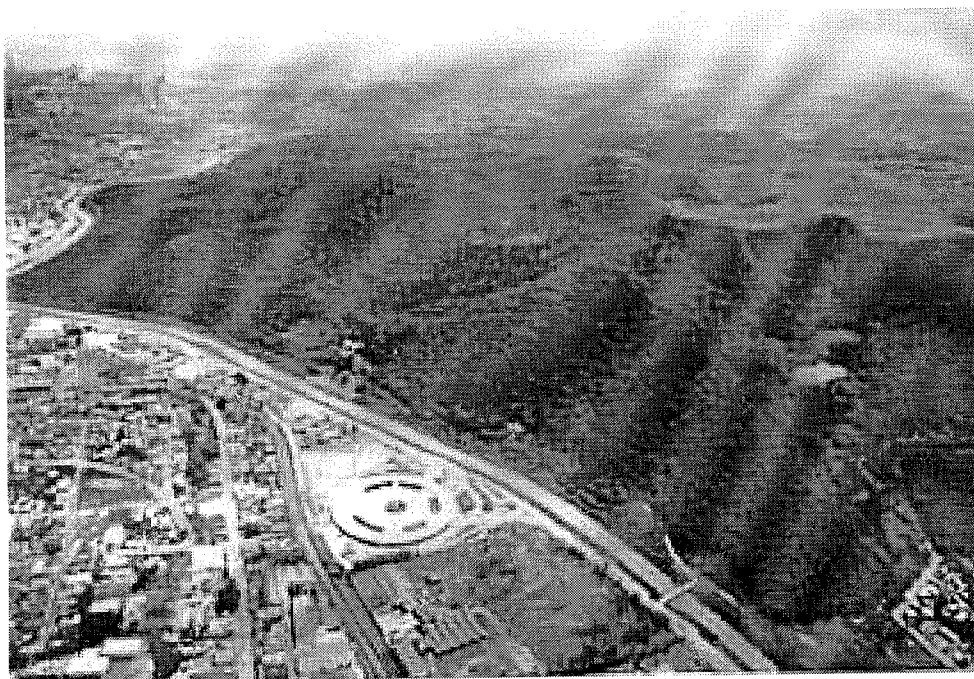


Figura 1 – A Mata do Krambeck.

Fonte: <http://sempreaumpasso.wordpress.com/2007/01/15/sos-mata-do-krambeck/>

Após perceber a importância do assunto acima abordado pretende-se neste trabalho fazer um estudo sobre a função social da Mata do Krambeck. Neste sentido levanto as seguintes questões: Como a Mata do Krambeck é vista pela sociedade de Juiz de Fora? Qual o seu papel enquanto promoção da qualidade de vida humana de hoje e do futuro com vistas a busca da sustentabilidade ambiental?

Como objetivo geral propõe-se fazer uma análise da função social que Mata do Krambeck representa em relação à sociedade e a preservação do meio ambiente, enfatizando o crescimento demográfico no entorno das regiões de preservação.

A presente proposta de estudo tem como perspectiva trazer como produto do mesmo a visão da importância ambiental que a Mata do Krambeck tem para a região e para a sociedade de Juiz de Fora. A relevância deste estudo justifica-se desta forma, pois envolve as questões de preservação que perpassam pela proteção da vida hodierna e de gerações futuras além da conscientização humana das questões ambientais.

Num primeiro momento será feito um passeio histórico sobre a Mata do Krambeck, mostrando tanto a sua constituição enquanto área de notável potencial para constituí-la como área de preservação, como também os movimentos que foram desenvolvidos para garantir que este fato se concretizasse efetivamente e integralmente em toda sua extensão.

Em seguida será apresentada a função social da propriedade com o propósito de discutir e explicitar a legislação vigente relacionando-a com a proposta de análise deste trabalho que é buscar a função social da Mata do Krambeck.

No último capítulo será discutida a função social da Mata do Krambeck na observação de aspectos como o processo de educação ambiental e sua importância na preservação ambiental deste local, a instituição do Jardim Botânico entre outros, procurando promover a relação que corrobora a função social da mata com estes aspectos.

A alternativa metodológica utilizada no trabalho é a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, na qual, foram utilizados como material de análise, livros, artigos de jornal, documentos jurídicos, artigos de periódicos, para analisar e relacionar as questões pertinentes ao presente trabalho.



## CAPITULO I

### Histórico da Região da Mata do Krambeck

A região conhecida como Mata do Krambeck em Juiz de fora, é hoje um importante exemplo de remanescente de Mata Atlântica, sendo reconhecida pela lei municipal 8.527/94 como a maior mata urbana particular do mundo (Art. 2º). Este fragmento tem origem no final do século XIX, quando o final do ciclo cafeeiro na região proporcionou o fim de extensas plantações e, neste caso, a recuperação da floresta. Faz parte do bioma que originalmente recobria cerca de 1,36 milhão de km<sup>2</sup>, e se estendia por 17 estados, conhecido como Mata Atlântica, e que ainda hoje, mesmo depois de cinco séculos de exploração, e tendo cerca de 93% de sua cobertura já devastados, abriga cerca de 20 mil espécies de plantas sendo 8 mil endêmicas, 270 espécies de mamíferos, 992 de pássaros, 197 de répteis. 372 de anfíbios e 350 de peixes. Uma das maiores biodiversidades do planeta, sendo considerado um dos hotspots mundiais neste quesito. (Fonte: Fundação SOS Mata Atlântica).

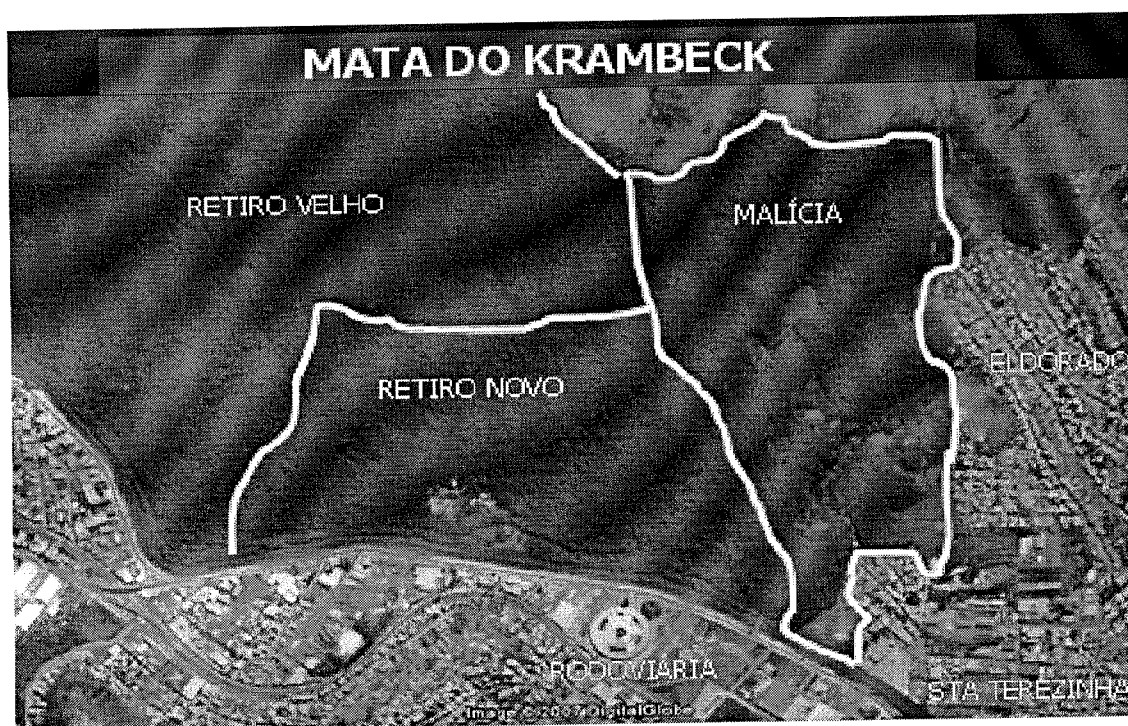
Após o abandono proporcionado pelo fim do ciclo do café, a região ocupada pelo fragmento, então de propriedade da família de imigrantes alemães de cujo sobrenome origina a alcunha de Mata do Krambeck, proprietária também de um curtume e de casas comerciais na cidade, teve a oportunidade de passar por diferentes estágios de recuperação da floresta, apresentando hoje em grande parte o estágio avançado, pela classificação dada pela DN COPAM 76/2004. Esta regeneração foi auxiliada em parte pela ação dos antigos proprietários, que efetuavam ações de enriquecimento com o plantio de espécies nativas.

No ano de 1992, segundo informações colhidas pela AMAJf, a Mata do Krambeck denominada como a maior reserva ambiental urbana tropical particular do mundo, com 291,9 ha, situada em frente à Estação Rodoviária, do outro lado do Rio Paraibana, estava sofrendo com a ameaças de exploração de areia e a passagem da segunda pista da Av. Brasil pela margem esquerda do Rio Paraibana.

Neste sentido, preocupado com a degradação das áreas de preservação ambiental, e com prováveis danos irreparáveis, o legislador no âmbito Estadual, no mesmo ano, veio, desta forma, criar a Lei Estadual 10.943 de 27/11/92, que instituiu a criação da APA (ÁREA de PROTEÇÃO AMBIENTAL – Mata do Krambeck), estando em seus limites a área composta

pelas Fazendas Retiro Velho, Retiro Novo e o Sítio da Malícia, regulamentando que tal território deveria ser preservado.

Assim, pode-se constatar na (FIG.2).



**Figura2 – Mapa da Mata do Krambeck indicando a divisão.**

Fonte: AMAJF.

Entretanto, em 1993, a Lei 11.336 de 21/12/93, retirou o Sítio da Malícia da área de abrangência da APA, de maneira silenciosa e arbitrária. Não foi esclarecido o motivo legal ou técnico para esta medida, uma vez por tratar-se de uma área interligada por fragmentos florestais com mesmas características. No ano de 2000, um pedido de desmembramento foi aprovado na Prefeitura de Juiz de Fora para o Sítio Malícia. Este sítio foi desmembrado e vendido para a Carmel Empreendimentos Ltda, que pretendia construir o Condomínio Parque Brasil, sendo este localizado dentro da área de preservação ambiental.

O Plano Diretor de Juiz de Fora (Lei 9811/2000) considera a Mata do Krambeck como um todo, Área de Preservação Ambiental, não se referindo à região como área de expansão urbana.

Abaixo, segue trechos extraídos do site da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, mostrando o parecer para o PL que retirou o Sítio Malícia dos limites da APA, e os artigos da Lei 11.336/93 que autorizam a desapropriação e a criação do Parque Estadual.

*"PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.562/93*

*Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária*

*Relatório*

*O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Elmiro Nascimento, pretende alterar dispositivos da Lei nº 10.943, de 27/11/92.*

*O projeto foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Nos termos do art. 196 do Regimento Interno, vem, agora, a esta comissão para ser objeto de parecer no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.*

*Fundamentação*

*O projeto em tela visa dar à forma adequada, no texto da Lei nº 10.943, de 27/11/92, a descrição dos limites geográficos da Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck, além de propor seja autorizada a criação de parque estadual incorporando toda a área de proteção ambiental em questão." (Sem grifo no original)*

Lei 11.336/93 – Alterações:

*"Art. 1º - Fica declarada de proteção ambiental, com a denominação de Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck, a área coberta pela Mata do Krambeck, no Município de Juiz de Fora, constituída por parte das áreas do Sítio Retiro Novo e do Sítio Retiro Velho, medindo o primeiro 734.349m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados), fazendo divisa com os Sítios Malícia e Retiro Velho e com o rio Paraibuna, e medindo o segundo 2.185.562m<sup>2</sup> (dois milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), fazendo divisa com os Sítios Retiro Novo e Malícia, com a propriedade de Aurélio Ferreira Salgado ou seus sucessores, com a Fazenda do Ribeirão e com o rio Paraibuna, estando os respectivos títulos de propriedade transcritos no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juiz de Fora, a fls. 91 do livro 3-G, sob o número de registro 7.574.*

Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, o levantamento planimétrico da Mata do Krambeck e definirá, por meio de decreto, os limites geográficos da área de proteção ambiental de que trata o artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Estadual Krambeck, no Município de Juiz de Fora, que incorporará a área de proteção ambiental de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a desapropriar os terrenos compreendidos dentro dos limites geográficos da Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck que tenham sido definidos na forma do parágrafo único do art. 1º desta lei." (Sem grifo no original).

Mais tarde, em 2004, a Carmel Empreendimentos entrou com o pedido de licenciamento ambiental para construção do Condomínio (processo ambiental 3479/04). A população juizforana se mobilizou contra o licenciamento e a construção do condomínio a favor da AMAJF que obteve, naquele momento, mais de 20.000 assinaturas em defesa da preservação da Mata do Krambeck.

No entanto, o pedido de licença prévia foi aprovado no Conselho Municipal (com somente um voto contra - o da AMAJF). Porém, no dia seguinte o processo teve que ser encaminhado a SEMAD para avaliação, uma vez ter ocorrido divergência em pareceres do IEF e da FEAM. Após duas reuniões o processo foi discutido no Conselho estadual de Meio Ambiente (COPAM) e houve um pedido de vistas - da Procuradora Estadual do Meio Ambiente que coordena o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público em BH Dra. Shirlei.

Desde então, começou a longa luta pela preservação da área, a qual, não se pode deixar de relatar.

Na concretização desta luta foram implementadas diversas ações administrativas e jurídicas, a saber: Laudo técnico requisitado pelo Ministério Público à CAOMA (Centro de Apoio Operacional ao Meio Ambiente) para verificar possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento imobiliário em 21 de setembro de 2005; Laudo Pericial FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) requisitado pela promotoria

publica, em 29 de setembro de 2005; Laudo do IEF que analisa os documentos solicitados por diversos órgãos que atuavam nessa empreitada.

Entre os documentos pode se elencar também os seguintes ofícios:

2006 – Exmo Sr. José Carlos de Carvalho, D.D. Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM;

1. 19 de Junho de 2006 - Exmo Sr. José Carlos de Carvalho, D.D. Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM;
2. 18 de Julho de 2006 - Exmo Sr. Ilmar bastos, D.D. Presidente da FEAM;
3. 19 de Julho de 2006 - Exmo Sr. José Carlos de Carvalho, D.D. Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM;
4. 08 de Agosto de 2006 - Ilmo. Sr. Humberto Candeias, D.D. Diretor Geral do IEF;
5. 15 de Dezembro de 2006 – Exmo. Sr. Shelley Carneiro, D.D. Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
6. 07 de Janeiro de 2007 – Exmo. Sr. Shelley Carneiro, D.D. Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
7. Ofício de 26 de Julho de 2006, da AMDA ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente – CAO-MA, ao Exmo. Sr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas, D.D. Procurador de Justiça e Coordenador, solicitando providências com vistas ao TAC celebrado pela Promotoria Estadual de Meio Ambiente em Juiz de Fora.



Ofício do Conselheiro José Carlos de Carvalho, Presidente da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e Biodiversidade do COMDEMA, requerendo o direito de manifestação da Câmara que representa, de se manifestar quanto ao processo de licenciamento ambiental do Condomínio Residencial Brasil, posteriormente negado pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Aparecida Soares.

Além das ações administrativas citadas acima foi impetrada a seguinte ação jurídica.

1 - Ação Civil Publica de nº 0145.06.293.342-2, impetrada em 2006

Após análise destes documentos percebe-se controvérsia quanto a aplicação dos resultados dos laudos. Em alguns momentos vê-se certa incoerência na aplicabilidade destes resultados, não atendendo ao que os pedidos de laudos se propuseram inicialmente.

Observam-se, ainda, ações obscuras e tendenciosas no decorrer do processo de licenciamento do Condomínio na Mata do Krambeck nos pareceres técnicos de órgãos ambientais como o IEF e jurídicos da Agenda. Os órgãos competentes parecem equivocar-se com as suas ações em diversos momentos.

No entanto, abaixo segue o resultado dos estudos técnicos explicitando o processo de licenciamento, os prognósticos dos impactos ambientais e impactos ambientais identificados.

#### *Do processo de licenciamento*

*Com base nos estudos técnicos ambientais realizados na área objeto do requerimento, confrontados com a legislação ambiental vigente sobre o bioma Mata Atlântica, segundo Parecer Técnico da Agenda JF, "ficou evidenciado que a cobertura vegetal amostrada constitui-se em comunidade floresta! nativa - Mata Atlântica - em estágio médio de sucessão secundária" (página 111, volume 03 do Processo).*

*Posteriormente, essa posição técnica foi ratificada na conclusão de parecer técnico de consultoria técnica contratada às expensas do empreendedor. nas folhas 04 a 17 do volume 02 do Processo.*

*"De acordo com a Deliberação COPAM nº 085/97 das espécies encontradas no levantamento florístico, estão ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais: Euterpe edullis - "palmito - doce" (vulnerável); Ocotea odorifera - "sassafrás" (em perigo)". (páginas 111, volume 03 do Processo).*

*A Agenda JF entende, com razão, serem "necessárias as posições do Instituto Estadual de Florestas - IEF e/ou do IBAMA quanto ao corte/supressão da vegetação caracterizada, ainda na fase da Licença Prévia, uma vez que, diante da legislação ambiental que regula a matéria, exista a clara possibilidade de indeferimento do solicitado" (conforme Parecer Técnico, pág. 111, volume 03). Isso porque além da vegetação florestal ser caracterizada como comunidade florestal nativa - Mata Atlântica - em estágio médio de sucessão secundária, está prevista a intervenção em áreas de preservação permanente quanto a nascentes e cursos d'água e, ainda, a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção. (Parecer Técnico, página 111) O Parecer Técnico menciona as seguintes espécies da fauna ameaçadas de extinção existentes na área inventariada: "*

O perito do CAO/MA elucida que tanto pelo parecer dos Técnicos da Agenda JF, quanto por parecer de empresa contratada pelo próprio empreendedor, que a vegetação encontrada no Sítio Malícia se enquadra na classificação Mata Atlântica em estágio médio de sucessão secundária, não restando dúvidas quanto a esta classificação, pois tentou-se desclassificá-la como tal tentando descaracterizar o tipo de vegetação da Mata do Krambeck como não sendo de Mata Atlântica e conseqüentemente tornando-a como área de não preservação. Ele dá ênfase às espécies vegetais e animais consideradas nas listas oficiais como em extinção e considera correta a solicitação da Agenda JF de solicitar ao IEF ainda na fase de estudos para concessão da Licença Prévia, um parecer sobre a supressão de vegetação pois, considerando a legislação em vigor, há clara possibilidade de indeferimento, o que impediria a construção do empreendimento. De fato, se a legislação for respeitada, o condomínio proposto é inviável.

#### *Impactos ambientais prognosticados*

- a) A coexistência com os animais silvestres pode promover a ocorrência de acidentes em função do comportamento de autopreservação assumido por algumas espécies. Neste particular é importante assinalar a presença de serpentes do gênero Bothrops, responsáveis por 90% dos acidentes ofídicos no Brasil;*
- b) A convivência com a fauna pode redundar em mudança de comportamento dos animais, acentuando os danos ao patrimônio e à saúde das pessoas e dos animais domésticos;*
- c) Danos à fauna por conta: da mudança de comportamento adquirida, de agressões sofridas por animais domésticos, de doenças adquiridas através dos animais domésticos:*



- d) *Todos estes impactos são potencializados com a supressão da vegetação, ainda que exótica, por conta da redução de oferta de alimento e abrigo, e do efeito de borda, com a alteração do ambiente às adjacências das intervenções.*”

#### *Impactos ambientais identificados*

*Os principais impactos ambientais negativos provocados pelo empreendimento serão:*

- a) *Supressão da cobertura vegetal caracterizada como Mata Atlântica em estágio médio de sucessão secundária. numa área aproximada de 18 hectares;*
- b) *Modificações do microclima local;*
- c) *Remoção de solos para abertura de parte do sistema viário;*
- d) *Execução de cortes, aterros, bota-foras e empréstimos para para a construção das unidades residenciais.*
- e) *Redução da flora e da fauna, com espécies ameaçadas de extinção, pela perda de ambientes naturais;*
- f) *Conseqüente perda da biodiversidade local;*
- g) *Intervenções em áreas de preservação permanente (nascentes e cursos d'água) com prejuízos para suas funções. O Código Florestal (lei 4771, de 15 de setembro de 1965) define a área de preservação permanente como sendo a "área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas".*
- h) *Redução da permeabilidade do solo, facilitando os processos erosivos;*
- i) *Concentração do fluxo de drenagem pluvial, incrementando a turbidez e assoreamento da drenagem e dos açudes (lagoas artificiais);*
- j) *Emissão de poeiras e ruídos prejudiciais à fauna e à flora.*

*Cumprе salientar que tanto os impactos ambientais prognosticados quanto os identificados já se encontram relacionados no Processo que se encontra na Agenda JF ( Conforme*

*Parecer Técnico, páginas 112 - 113, volume 03), "*

É de se esperar que, numa região onde a vida silvestre se desenvolve com todas suas interações e ciclos regulares, uma alteração como a convivência com seres humanos, obras de engenharia, veículos, animais domésticos e demais hábitos e costumes típicos do seres humanos contemporâneos, traga um vasto leque de problemas, tanto para as pessoas como principalmente para a fauna e flora existentes. Os impactos negativos prognosticados e identificados citados no laudo em questão mostram isto de forma clara.

## CAPITULO II

### Função Social da Propriedade

#### 1- Aspectos da função social da propriedade

Como bem adota CARVALHO FILHO apud DROMI, “a concepção individualista da propriedade já foi abandonada, porque predomina atualmente a visão de que o instituto, muito mais que um fim, se configura como meio para alcançar o bem-estar social”.

Assim, como explica o autor, a visão leva em conta os relevantes interesses da coletividade, foi o que levou o constituinte a condicionar a propriedade ao atendimento da função social (art. 5º, XXIII).

Portanto, o direito da propriedade é tema sociológico reconhecido, mesmo após a Revolução Francesa, movimento que teve como fato principal a publicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Nesse seguimento a Constituição Federal vem consagrando a propriedade privada, tendo como fator primordial a função social. Com isso a propriedade tem a obrigação de atender a função social a que ela exerce.

Contudo, foram evidentes os ditames constitucionais, pois, consignou certos parâmetros para dar objetividade a função social.

Em relação à matéria, CARVALHO FILHO (2008) traz a distinção da função social da propriedade urbana com o da propriedade rural, fixando parâmetros específico para cada um. Neste contexto, afirma que a primeira vinculou-se a função social ao atendimento das exigências básicas de ordenação da cidade fixadas no plano diretor (art. 182, § 2º, cf/88). Na segunda, a função social rural está atrelada aos fatores de aproveitamento e uso racional e adequado da propriedade, de modo que a exploração venha a favorecer o bem-estar de proprietários e trabalhadores (da preservação do meio ambiente /e do respeito as relações de trabalho, art. 186 da cf/88).

Não mais obstante, seguindo a mesma linha de pensamento, o código civil de 2002, expressou em diversas passagens, o conteúdo social do direito da propriedade, reforçando o caráter de direito subjetivo condicionado.

Num primeiro ponto, recomenda que esse direito deva ser exercido de forma compatível com suas finalidades econômicas e sociais e com necessidade de preservação do meio ambiente e do patrimônio público (art. 1228, § 1º do cc/02).

Depois visa impedir o abuso no exercício do direito de propriedade (art. 1228, § 2º do cc/02).

Por fim, admitiu a perda da propriedade pela desapropriação por necessidade ou ordem pública, ou interesse social bem como sua privação temporária em hipótese de requisição do uso da coisa em virtude de perigo público iminente (art. 1228, § 3º, do cc/02)

## 2- Intervenção do Estado na Propriedade

### 2.1- Conceito

No primeiro instante, segundo o conceito de CARVALHO FILHO (2008), a intervenção do estado na propriedade pode ser tida como “toda e qualquer atividade estatal que esta amparada em lei, tenha por fim ajustá-la aos inúmeros fatores exigidos pela função social a que está condicionada”.

Assim, para que o ato tenha validade se faz necessário o Estado atender esses pressupostos constitucionais, pois, se não atender estará contaminado de irretorquível ilegalidade.

Na vigente constituição vem disciplinando de um lado o direito da propriedade (art. 5º, XXII), mas ao mesmo tempo condiciona o instituto ao atendimento da função social (art. 5º, XXIII). Neste contexto, a propriedade precisa esta plenamente exercendo a função social, se não estiver atendida essa condição poderá o estado intervir para vê-la atendida.

Outro dispositivo da constituição federal que dispõe sobre a intervenção do estado é a do art. 5º, XXV, aonde o poder publico poderá usar a propriedade particular no caso de eminente perigo público.

## 2.2- Da Competência para intervir sobre a propriedade

Para melhor compreensão, CARVALHO FILHO (2008) destaca que de inicio deve “distinguir a natureza da forma interventiva”. Pois, em nossa cf/88, traz numerosos dispositivos que traça a partilha da competência entre as pessoas federativas.

Com isso para distinguir a natureza da forma interventiva, o autor deixa claro o seu posicionamento, ao falar que em determinados momentos deve-se observar art. 22, I, II e III, da constituição federal, pois a referida lei demonstra de forma sucinta que a competência para legislar sobre o direito de propriedade, desapropriação, e requisição é exclusivamente da união.

Mas em outra situação ele diz que a competência para legislar sobre assuntos de caráter restrito e de maneira que venha a condicionar o uso da propriedade, a Constituição Federal, delegou para todos os entes federativos a competência para dispor sobre o caso.

Assim sendo, podemos observa trechos da constituição Federal, in vebis:

***Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:***

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

*II - desapropriação;*

*III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;*

***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

Não oportuno, o posicionamento doutrinário nesta hipótese deixa claro ao falar sob o assunto, por que o ordenamento brasileiro é taxativo ao tratar do problema.

Portanto, quando o autor faz referencia a requisição, esta querendo demonstrar que estamos diante de uma lei Federal. Mas, sobretudo se uma lei estiver instituindo sobre restrição ao uso da propriedade com a finalidade de proteger o meio ambiente, esta

demonstrando que pode ser exercido por qualquer ente da federação, podendo ser uma lei federal, estadual ou municipal.

Assim, ainda seguindo a mesma linha de pensamento e após ter vislumbrado a competência legislativa, o autor acima citado faz breve comentário a respeito das atividades exercidas administrativamente pelas pessoas políticas, demonstrando que ela é detentora da competência administrativa.

Isso porque a atividade administrativa praticada por esses entes como diz CARVALHO FILHO (2008), tem como escopo a lei, de forma que venha regulamentar e dar suporte, por exemplo, nos casos em que exerce atos em razão do poder de polícia da administração, devendo este seguir sempre os parâmetros legais, concretizando as restrições autorizadas e fiscalizando o seu cumprimento.

### 2.3- Supremacia do Interesse Publico

O tema como acentua CARVALHO FILHO (2008) denomina como um verdadeiro postulado fundamental, eis que esse princípio dar ao estado prevalência sobre o indivíduo, com intuito a garantir segurança e sobrevivência.

A aplicação desse postulado como assegura o autor, faz com que o estado conceda a ordem social estabilidade.

Assim, o poder o estado como tal demonstra, se sobreleva em relação ao privado, através do exercício da atividade impositiva e soberana que um exerce sob o outro, de forma a restringir o uso da propriedade pelo seu dominus.

### 2.4 - Desenvolvimento Sustentável

Como destaca GIANANTI (2001), “as primeiras idéias precursoras do desenvolvimento sustentável são creditadas a um engenheiro florestal norte-americano, Gifford Pinchot”. Este denominado como o primeiro chefe do serviço de florestas do país, no século XIX.

Assim, como demonstra o autor, Pinchot defendia três princípios básicos: o uso dos recursos naturais pela geração presente, a preservação do desperdício e o desenvolvimento dos recursos naturais.



Mas tarde, o preceito desenvolvimento sustentável torna-se estável como uma das palavras de ordem contra a degradação ambiental, presente em discursos oficiais e em documentos das conferencias internacionais, no ativismo ambientalista-ecologista e na comunidade científica (GIANSANTI, 2001).

Nestes dois períodos, conforme se vê nos ensinamentos do autor, fica evidenciado uma gradativa tomada de consciência da situação crítica de degradação ambiental, tendo crescido a sensibilidade ecológica em todo o planeta e verificando-se um aumento da percepção das pessoas em relação à questões ambiental. Sendo esse um tema não muito vislumbrado nos anos 40 e 50, hoje mobiliza organizações não-governamentais (ONGs), meios de comunicações, AMAJF (Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora), comunidades e muito outros setores da sociedade.

No mesmo sentido, na década de 70, foi realizada por iniciativa do governo da Suécia, a conferência da Organização das Nações Unidas para o meio ambiente e desenvolvimento (CNUMAD), ou Conferencia de Estocolmo.

Diante desse importante encontro pode-se notar que o objetivo era conter as varias formas de poluição, sendo que os debates foram marcados pela polarização entre os defensores do denominado crescimento zero.

Após diversos entendimentos como dispõe o autor, em meados dos anos 80, a idéia de desenvolvimento sustentável ganha reconhecimento efetivo, a partir da publicação do relatório Nosso Futuro Comum, que ficou conhecido como relatório ou informe Brundtland.

Para tanto ela apresenta 109 recomendações visando concretizar proposta definidas em 1972. Pois, o conceito busca harmonizar desenvolvimento econômico e fontes naturais de recursos.

Portanto, pode-se conceituar o desenvolvimento sustentável como sendo aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

Para exemplificar GIANSANTI (2001) divide o conceito de desenvolvimento sustentável em dois pontos: o primeiro conceito de necessidade, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade. Já a segunda, esta

ligada a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras.

## 2.5- Modalidades de intervenção do estado

Como assegura CARVALHO FILHO (2008) pode se dividir didaticamente em duas formas básica a intervenção, considerando a natureza e os efeitos desta em relação a propriedade.

- Intervenção restritiva; e
- Intervenção supressiva.

Na primeira modalidade diz o autor que “é aquela em que o estado impõe restrições e condicionamentos ao uso da propriedade, sem, no entanto, retirar-la de seu dono” (CARVALHO Filho, 2008)

Essas se subdividem em servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa, tombamento.

Já a intervenção supressiva ele explica que “é aquela em que o estado, valendo-se da supremacia que possui em relação aos indivíduos, transfere coercitivamente para si a propriedade de terceiro, em virtude de algum interesse público”. A modalidade desse tipo de intervenção é a desapropriação.

## **CAPÍTULO III**

### **A Função Social da Mata do Krambeck**

#### **Do Processo Educacional Ambiental**

Somente 2% da superfície do nosso planeta está ocupada pelas chamadas grandes cidades, as quais consomem 75% dos recursos naturais explorados pelo homem (DIAS, 2002 apud GRANDISOLI, 2009) . No Brasil, mais de 80% da população reside em cidades, segundo o último censo divulgado pelo IBGE (2001). A crescente e desordenada urbanização e suas conseqüências sobre as comunidades naturais, sempre fizeram parte das pautas de diferentes encontros internacionais sobre meio ambiente e sustentabilidade, como nos casos do Clube de Roma, Conferência de Estocolmo (1972), a Comissão de Brundtland (1983), a Rio 92 (1992), a Conferência Internacional sobre população e desenvolvimento e a Hábitat II (1996), dentre outras.

Para (GRANDISOLI (2009), apesar da constatação das dificuldades ecológicas proporcionadas pela ocupação humana desregrada no planeta e a urgência dos números expostos acima, as cidades continuam crescendo por todo o mundo, consumindo recursos e contribuindo para uma perda sensível da qualidade ambiental, especialmente relacionada aos recursos hídricos. Dentro desse panorama, a educação e conscientização das gerações presente e futura possuem um valor indiscutível no processo de mudança de atitude, criando novas alternativas aos problemas trazidos pelo nosso estilo de vida.

Nos dias atuais podem-se verificar diversas modalidades de informação na perspectiva da educação ambiental.

Neste contexto fala-se que o ambiente urbano das médias e grandes cidades, a escola, além de outros meios de comunicação é responsável pela educação do indivíduo e conseqüentemente da sociedade, uma vez que há o repasse de informações, isso gera um sistema dinâmico e abrangente a todos.

Assim, a educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe a atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente que procura incutir no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental.

O homem relacionou-se no passado com a natureza com um mínimo de interferência nos ecossistemas, mas, hoje, promove forte pressão sobre os recursos naturais.

Atualmente é muito comum a contaminação dos cursos de água, a poluição atmosférica, a devastação das florestas, a caça indiscriminada e a redução ou mesmo destruição da fauna, além de muitas outras formas de agressão ao meio ambiente.

Sendo assim, é clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover sob um modelo de desenvolvimento sustentável (processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e, ao mesmo tempo atender as necessidades das gerações atuais), a compatibilização de práticas econômicas e conservacionistas, com reflexos positivos evidentes junto à qualidade de vida de todos.

O processo educacional ambiental pode ser dividido em formal e informal. A primeira pode ser entendida como um processo institucionalizado que ocorre nas unidades de ensino. Já a segunda se caracteriza por sua realização fora da escola, envolvendo flexibilidade de métodos e de conteúdos e um público alvo muito variável em suas características (faixa etária, nível de escolaridade, nível de conhecimento da problemática ambiental, etc.).

Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Deve-se utilizar como forma de estudo as mudanças do meio urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela circunvizinhança e sucessivamente até a cidade, a região, o país, o continente e o planeta.

A aprendizagem será mais efetiva se a atividade estiver adaptada às situações da vida real da cidade, ou do meio em que vivem aluno e professor.

Contudo, SANTOS (2009) explicita:

Apesar do parágrafo 1º, VI, do art. 255 da Constituição Federal, determinar que o Poder Público deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como o fato da educação ambiental já ser reconhecida como ciência educacional e recomendada pela UNESCO, pouco é feito no Brasil para a sua implantação concreta no ensino e o que existe é fruto dos esforços de alguns abnegados professores e educadores, não havendo a atenção que merece o tema pelo Poder Público e as entidades particulares de ensino. ( p. 1)

No entanto, com a publicação da Lei 9.795, de 27/4/99 a educação ambiental como disciplina passa a ser obrigatória por lei.

A citada lei define juridicamente educação ambiental como "o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (art.1º). Institui a Política Nacional do Meio Ambiente (art. 6º) definindo seus objetivos fundamentais como, por exemplo, o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, bem como o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como o valor inseparável do exercício da cidadania (art.5º). (SANTOS, 2009, p. 1).

Nesta lei percebe-se a educação ambiental como componente essencial e de caráter de permanência necessária a educação nacional, na qual, distingue-se a educação ambiental não oficial que já vinha sendo praticada por educadores, pessoas de várias áreas de atividades e mesmo entidades, obrigando ao poder público em todas as suas esferas incentivá-la (art. 3º e 13º).

Determina ainda que os Estados, Distrito Federal e Municípios, na esfera de sua competência e áreas de sua jurisdição, definam diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental dentro das diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (art.16º) na implementação de políticas de educação ambiental, através de leis locais e programas.

A educação ambiental nada mais é do que "o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente". Ela alcança também os problemas socioeconômicos, políticos, culturais e históricos pela interação de uma forma ou de outra destes campos com o meio ambiente Sem dúvida, auxilia na formação da cidadania, de maneira que extrapola o aprendizado tradicional, fomentando o crescimento do cidadão e consequentemente da Nação.

Assim, com certeza, é necessário implementar programas educacionais, incluindo na educação formal entre outros os estudos da problemática ambiental, ensinando os alunos os conceitos básicos de história natural, biologia, principalmente, e ainda o entendimento correto e profundo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, propondo-se finalmente soluções concretas.

Portanto, os educadores, professores, alunos e a sociedade como um todo devem estar conscientes da necessidade de uma implantação efetiva da educação ambiental como matéria no ensino moderno e exigir dos órgãos competentes a aplicação da legislação, bem como incentivar a educação ambiental não-formal, pois só assim poderemos conseguir desenvolver uma sociedade sadia e coerente com os princípios básicos de preservação do meio ambiente.

## Projeto do Jardim Botânico da UFJF

Depois de tantas discussões sobre o destino da Mata do Krambeck, a área foi dada como salva, conforme artigos publicados recentemente pelo Jornal JFhoje.

Em audiência pública na Câmara Municipal, vereadores acompanhados de representantes de organizações não governamentais, da prefeitura e da UFJF, foram a plenária para comemorar a transformação da área do Sítio Malícia num jardim botânico que será administrado pela universidade.

Na tarde do dia 03 de agosto de 2009, a UFJF anunciou a compra do Sítio Malícia, este localizado dentro da área de preservação que compõe a Mata do Krambeck.

Nas áreas livres e construídas no local somam 840 mil metros quadrados, vendidos aproximadamente por cinco milhões. Esses recursos vieram do governo federal através de emenda do orçamento da União.

Diante disso, o referido jornal comenta que o reitor Henrique Duque apontou que o governo estadual irá repassar por meio do plano plurianual (PPA), cerca de dois milhões para as obras no local.



A finalidade do projeto é construir uma estrutura que venha manter a preservação do local, destacando a importância de se preservar e manter intactas áreas do Sítio Malícia, resguardando, assim, parte da Mata Atlântica.

O objetivo da estrutura, conforme salientam os professores do Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) Daniel Pimenta e Fátima Salimena, é educativo e envolve diversos cursos da instituição para a sua realização.

A proposta visa oferecer um lazer diferenciado, de maneira que o Jardim Botânico será muito mais que um simples parque aberto a visitação. A idéia é levar conhecimento e resultados de pesquisas provenientes daquela reserva para toda a sociedade.

Para PIMENTA (2009), a UFJF tem uma proposta de vanguarda quando ele diz:

A construção do Jardim Botânico traz consigo pontos positivos para a comunidade acadêmica da UFJF, principalmente os alunos, e para a sociedade Juizforana. Os alunos vão poder contar com um campo real de estudo, ampliando assim sua grade curricular. Além do curso de Ciências Biológicas, outros cursos como Turismo, Serviço Social, Engenharia e Comunicação poderão ser contemplados com projetos e pesquisas na reserva. De acordo com o professor Daniel Pimenta, não se deve pensar no Jardim como sendo apenas do interesse da Botânica. Todos podem e devem ser beneficiados. Segundo o professor, os benefícios para a sociedade são inúmeros, tais como: melhor qualidade de vida e de clima, ponto turístico para a cidade e referência para a região da Zona da Mata, área de lazer, fornecimento de mudas de plantas nativas, auxílio na recuperação do Rio Paraibuna e educação ambiental para a população. A proposta de criar o Jardim Botânico tem como desafio fazer com que a sociedade mude a sua forma de pensar sobre o meio ambiente, de forma que isso reflita em suas atitudes. (p.2)

Portanto, o objetivo e a finalidade maior do projeto é buscar integração da sociedade Juizforana para com o meio ambiente, neste caso em particular a Mata do Krambeck, cujo desafio de preservação perpassou por conjunturas jurídicas e de mobilização da sociedade de Juiz de Fora em momentos de intensa expectativa como já abordado neste trabalho. Além disso, percebeu-se a participação da sociedade e sua eficácia no desenrolar dos acontecimentos e seus resultados.

É evidente a importância do papel que a sociedade tem no processo de preservação ambiental. Por isso, se faz necessário implementar ações significativas no que tange a políticas de educação ambiental que dê suporte ao projeto de constituição do jardim botânico na cidade de Juiz de Fora, pois entende-se que somente através da educação é que se consegue envolver, conscientizar, promover o ensino e a aprendizagem dos conceitos necessários a



humanidade quanto às questões ambientais tão essenciais na contemporaneidade e tão urgentes em Juiz de Fora.

Discutir, enfim, a função social da Mata do Krambeck foi a proposta inicial deste trabalho. Observando os aspectos pautados na legislação quanto à função social da propriedade, pode-se observar que a Mata do Krambeck, hoje, tem perspectivas claras de promoção de sua função social.

Reafirmada a proposta de vanguarda da UFJF, o jardim botânico, constatou-se, finalmente, os pontos positivos da mesma. Elucidou-se, assim, na análise do presente estudo a relação entre a proposta, suas características fundamentais e a função social que a Mata do Krambeck tem para a cidade de Juiz de Fora e toda a sua sociedade no entorno da mesma. Configuram-se, desta forma os benefícios trazidos para a população por tal conquista como melhor qualidade de vida, área de lazer, auxílio a recuperação do rio Paraibuna, educação ambiental, área de pesquisa científica, entre outros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo ora realizado é importante explicitar os mecanismos pelos quais se percebe como as ações humanas são perversas em relação ao respeito pelo outro e pela própria vida, no que tange as atitudes que promovem, com certeza, a depredação inconsequente de nosso planeta. É mister perceber o quanto o ser humano é ganancioso e não consegue enxergar a real necessidade de preservar o meio ambiente, mesmo após tantas discussões em voga no mundo inteiro. Ainda se vê cotidianamente lutas diversas, na busca da preservação ambiental e conscientização da sociedade na perspectiva de melhores condições de vida para todos, hodiernas e também futuras. Enfim, estas constatações partem da interpretação dos fatos ocorridos em Juiz de Fora no que diz respeito à mobilização social impetrada pela população, vários órgãos da região e autoridades para defender a Mata do Krambeck enquanto área de preservação ambiental, pois a mesma foi ameaçada de perder esta característica numa parte de sua extensão para dar lugar a um empreendimento imobiliário.

O estudo teve como proposta discutir a função social da Mata do Krambeck em Juiz de Fora. Para tanto, esta função foi analisada tomando como base os fatos ocorridos historicamente, a legislação no que se refere à função social da propriedade e sua relação com a Mata do Krambeck e a sociedade juizforana.

Enfim, após análise do estudo realizado neste trabalho constata-se, hoje, a forte condição da função social da Mata do Krambeck. Essa função terá como característica proporcionar a sociedade juizforana possibilidades de integração com as questões do meio ambiente, promovendo benefícios à população nesta inter relação. Estabele-se este aspecto nos pontos positivos elencados, anteriormente, no projeto de constituição do Jardim Botânico de Juiz de Fora na Mata do Krambeck. Configura-se assim, a função social da Mata do Krambeck nestes pontos positivos.

A humanidade caminha a passos lentos na busca de soluções ao avanço da depredação ambiental. No entanto, a devastação segue rápida e em frente e modifica o clima, o habitat natural do seres vivos, a atmosfera e assim por diante. O desenvolvimento das sociedades pressupõe um “desenvolvimento econômico que leva em conta os fatores de crescimento econômico acompanhados pela melhoria dos padrões de vida de uma população” “Esse bem-estar é caracterizado de forma geral, pela posse de bens materiais e pelo aumento da capacidade de consumo” (GIASANTI, 2001, p.11).

Para tanto, sabe-se que a humanidade vem devastando o planeta, utilizando de seus recursos naturais, entre outros, nas indústrias, pois é preciso produzir cada vez mais para atender ao consumo.

Quando se fala em desenvolvimento sustentável remete-se ao termo com a idéia de dizer que sustentável é aquilo que se pode sustentar. Para (GIASANTI, 2001):

Considera-se, em economia, o desenvolvimento sustentável como a capacidade de as sociedades sustentarem-se de forma autônoma, gerando riquezas e bem-estar a partir de seus próprios recursos e potencialidades. Mas nosso objeto aqui é o desenvolvimento ecologicamente sustentável, ou seja, a garantia de progresso material e bem-estar social resguardando os recursos e o patrimônio natural do diferentes povos e países. (p.13)

A compreensão da sustentabilidade pressupõe e estabelece, indubitavelmente, a preservação ambiental. Entende-se, assim, que a proposta do Jardim Botânico na Mata do Krambeck em Juiz de Fora constitui uma fonte de preservação e de promoção da sustentabilidade ao desenvolvimento da cidade.

Enfim, educar e preservar devem ser metas a serem traçadas pelas sociedades no mundo na perspectiva de um futuro mais ameno e mais equilibrado ecologicamente.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GIANSANTI, Roberto. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Atual, 2001.

GODOY, Amália Maria Goldberg. O Clube de Roma - Evolução Histórica. Disponível em <http://amaliagodoy.blogspot.com/2007/09/desenvolvimento-sustentvel-evolu.html>. Acesso em 02/11/2009.

GRANDISIOLI, Edson A. C. Educação Ambiental Urbana (EAUrb) - uma alternativa de ensino no grandes centros urbanos. Disponível em:

<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./educacao/index.php3&conteudo=./educacao/educacao.html>. Acesso em 02/11/2009.

JACOBI, Pedro Roberto. "Meio Ambiente e Sustentabilidade" In: CEPAM. O Município no Século XXI. São Paulo: CEPAM, 1999, pp.175-184

Juiz de Fora ganha dia municipal da Mata do Krambec. Disponível em:

<http://isal.camarajf.mg.gov.br/jornal/noticias/not261220072.html>. acesso em 10/08/2009

Lei 9795/99. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9795.htm>.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes. A Importância dos Princípios Constitucionais Ambientais na Efetivação da Proteção do Meio Ambiente. Revista ANAP Brasil, São Paulo, ano 1 nº 1, p. 34-52, julho 2008. Disponível em [HTTP://www.amigosdanatureza.org.br](http://www.amigosdanatureza.org.br) acesso em 10/08/2009.

ROCHA, Délcio. Mata do Krambeck, em Juiz de Fora (MG), pode se tornar jardim botânico. Juiz de Fora, setembro 2007. Disponível em <http://www.ambienteemfoco.com.br/?p=5773>. Acesso em 10/08/2009

ROSA, Marcio Fernando Elias. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro. Programa Ambiental: A Última Arca de Noé. Disponível em: [www.ultimaarcadenoe.com](http://www.ultimaarcadenoe.com). Acesso em 31/10/09.

UFJF - Pro Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). Construção de Jardim Botânico da UFJF Deve Ampliar Projetos de Extensão. Disponível em: <http://www.ufjf.br/proexc/pagina-inicial/construcao-de-jardim-botanico-da-ufjf-deve-ampliar-projetos-de-extensao>. Acesso em: 30/10/09